



PORTARIA N.º 72, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de Processo Disciplinar na forma dos Arts. 160 e seguintes da Lei 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais, em face de atos, em tese praticados pela Servidora Ivanete Ferreira da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda:

Considerando os termos da Representação em face da Servidora Ivanete Ferreira da Silva, em que noticia a ocorrência de atos supostamente contrários aos princípios da administração pública, aos deveres dos servidores e ao interesse público;

Considerando o teor da Representação realizada pelo superior hierárquico narrando os fatos;

Considerando a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício da referida Servidora, assegurada pela Constituição da República e Legislação Orgânica Municipal;

Na forma da Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar, na forma dos arts. 160 e seguintes da Lei nº. 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar e constituição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática de eventual infração disciplinar, em tese procedida pela Servidora Ivanete Ferreira da Silva, em condutas que foram, individualmente, condizentes com a vedação da Lei Estatutária Municipal.

§ 1º. A Comissão será composta pelos servidores efetivo a seguir nomeados, a



saber: Presidente – Angela Maria de Sousa Silva; Secretário – Warley Lopes dos Santos;
Membro – Fábio Ramalho Siqueira;

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto no Art. 166 e seguintes da Lei nº. 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados;

§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Lei nº. 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais.

Art. 2º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 169, da Lei nº 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 04 de agosto de 2022.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal